PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 483/16

Considerando que o Direito ao Transporte é um Direito Fundamental previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e que a garantia deste direito é indispensável para possibilitar o exercício de outros Direitos Fundamentais, como o Direito à Educação;

considerando que o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal prevê: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.";

considerando a Lei Municipal nº 8.545/2014 que prevê que a concessão do serviço público pressupõe o pleno atendimento aos usuários, satisfazendo-os nas condições de segurança e qualidade do serviço;

considerando que o Município de Salvador estabelece um sistema de cobrança de passagens através de cartão eletrônico, o chamado "Salvador Card" – no qual o usuário antecipa o pagamento de determinada quantia, que é revertida em créditos debitados em cada acesso ao veículo de ônibus, no valor correspondente à passagem;

considerando, ainda, que no último ano houve o aprimoramento do sistema de recarga do cartão "Salvador Card", através da disposição de terminais eletrônicos de recarga em pontos estratégicos da cidade;

considerando, por fim, que apesar da melhora os terminais ainda são insuficientes e muitas vezes distantes das Escolas e Universidades o que acarreta a dificuldade de recarga do cartão pelos discentes interferindo na qualidade da educação pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que realize todos os esforços necessários para regulamentar a disponibilização, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Salvador, de terminais eletrônicos de recarga do "Salvador Card" nas escolas públicas estaduais e universidades públicas e privadas.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2016.

HILTON COELHO